



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 - Ano XCVI - Nº 17

www.itabaiana.pb.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva o Registro de Preços para: Registro de Preço para contratação de Empresa visando a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de porte leve e pesado pertencentes a frota do Município de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: - AUTO PECAS OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 06.117.074/0001-99. Valor: R\$ 200.700,00. - RM – RETIFICA MUNDIAL LTDA. CNPJ: 14.960.500/0001-80. Valor: R\$ 653.270,00.

Itabaiana - PB, 02 de Fevereiro de 2023.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR E ADJUDICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com assessoramento jurídico, através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto as Cortes de Conta, em processos de acompanhamento de gestão, tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção especial de acompanhamento de gestão, de contas, de convênios, de gestão de pessoal, de licitações e contratos de obras e de transparência pública; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA. CNPJ: 26.805.761/0001-04. Valor: R\$ 44.000,00.

Itabaiana - PB, 02 de Fevereiro de 2023.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação,

modalidade Tomada de Preços nº 00009/2022, que objetiva: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Creche 1ª Infância Tipo B no Município de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: - PLANFORTE CONSTRUCAO E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI. CNPJ: 15.610.424/0001-45. Valor: R\$ 895.372,01.

Itabaiana - PB, 02 de Fevereiro de 2023.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/202

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva o Registro de Preços para: Registro de Preços para Aquisição de Kits de Alimentos, denominados como: Kit Social, a serem distribuídos as famílias em vulnerabilidade social deste Município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: - MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI. CNPJ: 19.211.844/0001-00. Valor: R\$ 484.000,00.

Itabaiana - PB, 02 de Fevereiro de 2023.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 01/2023/SME

A Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar estagiário/profissional de apoio educacional para estudantes que estão nos 1º, 2º, 3º e 4º ano do Curso de Nível Médio Normal ou que já tenham concluído o curso, bem como estudantes que estejam cursando Pedagogia, nos termos da Lei Nº 840/2022 de 31 de março de 2022, que instituiu o Programa Incentivar.

I. 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por esse edital e ficará a cargo da Comissão do Processo Seletivo do PROGRAMA INCENTIVAR designada pela Portaria Nº 01/2023/SEDUC.



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações





1.2 Ao efetivar a inscrição, o candidato declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata, na íntegra, as suas disposições.

1.3 A aprovação e a convocação do candidato no presente processo seletivo asseguram apenas a expectativa de direito à concessão de bolsa do estagiário.

1.4 O recebimento da bolsa concedida não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB – Secretaria Municipal de Educação.

1.5 É vedada aos servidores do quadro permanente (efetivos) ou contratados da SEDUC a participação como candidatos neste Edital.

1.6 As datas constantes no cronograma constituem mera previsão, sendo que a Comissão do Processo Seletivo poderá, a qualquer tempo, realizar alterações neste cronograma e informá-las através de publicação em Diário Oficial, bem como veiculação nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e da SEDUC.

1.7 A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à lista de classificação e ocorrerá conforme demanda do Programa (vide quadro de vagas).

1.8 Dúvidas e informações sobre este Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail: seduc@itabaiana.pb.gov.br

2. DO PROGRAMA

FASES	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO
01 Documentação exigida e currículo.	O candidato enviará via Link (Google Forms) os documentos exigidos (vide item 5.1). Link do forms - Disponível: https://docs.google.com/forms/d/1k9cyPUhA23rM9krt6GXCcU1lh4D7vEdCLzVMXi2x3lw/edit	Máximo 100 pontos
02 Entrevista realizada pela Comissão do Processo eletivo do PROGRAMA INCENTIVAR	Entrevista de modo presencial, que acontecerá no prédio da Secretariade Educação – sala de reuniões. Os dias e horários das entrevistas	0 a 100 pontos

O Programa ProIncentivar tem por objetivo incentivar estudantes que estão nos 1º, 2º, 3º ou 4º Ano do curso Normal, da Escola Municipal Professora Marieta Medeiros ou que já tenham concluído o curso, bem como estudantes que estejam cursando Pedagogia (em universidades e faculdades devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC) para atuarem como estagiário/profissional de apoio educacional nas escolas públicas de nosso município.

3. DAS VAGAS/BOLSA

3.1 As vagas estão detalhadas e especificadas conforme a

Vagas emergenciais	40
Cadastro de reserva	10

3.2 A bolsa terá valor de R\$ 651,00 /mês.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas via link (Google Forms) disponibilizados em diário oficial e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação de Itabaiana-PB nos dias descritos no Cronograma.

4.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3 Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4 No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Preencher a ficha de inscrição no link disponibilizado com todos os dados solicitados.

b) Anexar, no formulário de inscrição, todos os documentos (obrigatórios e da seleção do currículo) scaneados e no formato PDF.

4.5 As informações prestadas na inscrição do Processo Seletivo e os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser o candidato desclassificado caso comprove incoerências ou fornecimentos de documentos divergentes ao edital.

Comissão do Processo Seletivo do PROGRAMA INCENTIVAR

4.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

4.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

4.8 A Comissão do Processo Seletivo do PROGRAMA INCENTIVAR não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou erros de preenchimentos do formulário de inscrição.

5. REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1 Serão considerados os seguintes critérios para a seleção dos estagiários:

- Ser brasileiro;
- Ser residente do município de Itabaiana-PB;
- Possuir o curso de nível Normal (1º ao 4º ano) ou estar cursando Pedagogia;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- São documentos exigidos: CPF, RG, Comprovante de residência, Comprovante de Quitação Eleitoral (disponível no site <https://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), declaração de estudante do 1º, 2º, 3º ou 4º ano do curso Normal (Escola Normal) ou Concluinte do curso (Escola Normal) ou declaração como estudante do curso de Pedagogia em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

• Ter disponibilidade para cumprir a carga horária de, no máximo, 04 (quatro) horas diárias, distribuídas conforme necessidade.

6. FASES DO PROCESSO SELETIVO/PONTUAÇÕES

FASES	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO
-------	--------------	-----------

7. CRONOGRAMA

Divulgação do Edital 01/2023	02/02/2023
Período de inscrição e envio dos documentos	Entre 03/02/2023 e 06/02/2023
Divulgação de lista de homologação	Dia 07/03/2022
Período de entrevistas dos classificados de acordo com os critérios preliminares	Entre os dias 08/02/2023 e 10/02/2023
Divulgação do Resultado Final	Dia 13/02/2023
Convocação	Entre 22/02/2023 e 24/02/2023

7.1 O cronograma estipulado poderá ser alterado pela Secretária por meio de Edital de Retificação, caso haja situações imprevisíveis que retardem/adiantem o andamento das atividades previstas no presente processo seletivo.

8. DA SELEÇÃO



8.1 A Secretária Municipal da Educação instituirá Comissão do Processo Seletivo do PROGRAMA INCENTIVAR de estagiários do Programa ProIncentivar, por meio de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

8.2 A seleção se dará por uma (02) etapas que serão realizadas através da Análise documental/currículo e entrevista.

8.3 A etapa de análise documental e curricular, terá pontuação máxima de 100 pontos.

8.4 A etapa de entrevista, terá pontuação de 0 a 100 pontos.

8.5 A pontuação final se dará pelo somatório das duas pontuações (documentação mais entrevista) que poderá totalizar, no máximo, 200 (duzentos) pontos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação do processo seletivo obedecerá a ordem decrescente do total de pontos obtidos.

9.2 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade maior em relação ao concorrente.

b) Se persistir o empate, o candidato com maior nota na fase 2 – Entrevista.

9.3 Os candidatos até o limite de 10 (dez) candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco cadastro de reserva.

10. DA LOTAÇÃO

10.1 A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção.

10.2 Os candidatos classificados, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de apoio, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses – fevereiro (proporcional) a dezembro de 2023.

10.3 Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A turma em que o estagiário atuará será organizada/informada pela Secretária de Educação e informada no momento da convocação, conforme as necessidades.

11.2 Os candidatos selecionados deverão participar de uma reunião e formação inicial, com local e data a serem definidos posteriormente para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

11.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município de Itabaiana- PB.

11.4 O candidato que prestar informação falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído do processo seletivo e, caso tenha sido aprovado, terá seu contrato rescindido.

11.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todas as informações relativas ao processo seletivo regido por esse Edital.

11.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo do Programa Incentivar.

Itabaiana-PB, 02 de Fevereiro de 2023.

Joelma Lins da Fonseca
Secretária Municipal de Educação

SINCREDI

CONVÊNIO Nº 01 / 2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SINCREDI EVOLUÇÃO, SINCREDI EVOLUÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

- * A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SINCREDI EVOLUÇÃO - SINCREDI EVOLUÇÃO, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 410, Torre, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº. 35.571.249/0001-31, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu, e seu Diretor Executivo Drº PAULO VALÉRIO NOBREGA FERREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº. 595.900 – SSP/PB e do CPF nº. 284.786.824-91, Diretor de Negócios o Drº FELIPE GURGEL DE ARAUJO, brasileiro, médico, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF nº. 910.157.314-49 e cédula de identidade sob o nº. 1218398, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Adelmar Maia Paiva, nº. 600, no bairro Portal do Sol, na cidade de João Pessoa – PB, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – PB, situada na Av. José Silveira, nº. 16 – Centro, Itabaiana – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.072.430/0001-63, daqui por diante denominada CONVENIENTE, representado neste ato por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA inscrito no CPF sob o nº. 588.728.104-59, firmam o presente CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENIENTE, desde que:

- tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela CONVENIENTE;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONVENIADA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação os servidores que:

- não possuam margem consignável suficiente à cobertura das parcelas de amortização do empréstimo contratado;
- perlançarem à CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

- possuam débitos em atraso em qualquer área da CONVENIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujas proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer à Agência da CONVENIADA, relação dos servidores propostos ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis e serem averbados na margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter ao arquivo os documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibos;
- avertir em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, em favor da CONVENIADA;
- repassar à CONVENIADA, até o 2º (segundo) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e podendo a CONVENIADA suspender este Convênio quando ultrapassar este prazo;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver ao CONVENIADA, o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriormente ao vencimento das prestações;
- comunicar à CONVENIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar à CONVENIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- solicitar a exclusão no extrato ou arguente de averbação de servidores/devedores designados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da conveniada;
- atualizar os parâmetros e normas operacionais do CONVENIADA vigentes em sua programação financeira;
- prestar à agência da CONVENIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- instalar pedido, efetuado por servidor/prestador sem a aprovação da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a contratação de empréstimos;



Classificação da Informação: Uso Interno

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São Obrigações da CONVENIADA:

- conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- fornecer à CONVENIENTE, no prazo estabelecido para recepção de documentos para lançamento na folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIADA, nas situações previstas neste Convênio;
- fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor/devedor, de autorização em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo;
- notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CONVENIADA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS E DATA DE CORTE

O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é até o último dia útil de mês, e o fechamento da folha de pagamento é a dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que qualquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A CONVENIADA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- O CONVENIENTE não repassar a CONVENIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.

Classificação da Informação: Uso Interno

- houver mudanças na política governamental ou operacional da CONVENIENTE, que recomendar a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CONVENIADA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação de crédito em caso de aprovação pela CONVENIADA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIADA ou CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - REFERÊNCIAS DE DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas convencionais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reparam claras e desprovidas de ambiguidade, dúvida ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD

1. A execução deste Convênio requer que a CONVENIENTE adote qualquer uma das medidas de proteção de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações

Classificação da Informação: Uso Interno

relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, a CONVENIENTE se obriga a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécies, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

1.2. A CONVENIENTE expressamente declara que:

- implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- elaborou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD;
- possui estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- se enquadra na condição de operador de dados pessoais, vinculada à CONVENIADA, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");
- possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o "DPO").

1.3. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da CONVENIADA pelo CONVENIENTE, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente à CONVENIADA, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

1.4. A CONVENIENTE obriga-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-los com a CONVENIADA, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

1.5. Uma vez terminado este Convênio, a CONVENIENTE obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos antigos, mantendo a CONVENIADA a responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

1.6. Caso, para cumprimento deste Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que esta autorize a referida prática pela CONVENIENTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da CONVENIADA.

1.7. Sem prejuízo do disposto acima, caso o CONVENIENTE autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a assinar contratualmente a subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

Classificação da Informação: Uso Interno

1.8. A CONVENIENTE se compromete a manter a CONVENIADA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIENTE no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio, cabendo à CONVENIENTE arcar, com exclusividade, com o pagamento das quantias que, eventualmente, o CONVENIADA seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 02 de 02 de 2023

[Assinatura] *[Assinatura]*

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICOEVI
EVOLUÇÃO SICOEVI EVOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB

Classificação da Informação: Uso Interno

Classificação da Informação: Uso Interno



DECRETO Nº. 004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETA LUTO OFICIAL POR DOIS DIAS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. JOÃO TAVARES DE MELO.

O Prefeito do Município de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 55 e 56, e inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pesar pelo falecimento do Sr. João Tavares de Melo – servidor estatutário da Prefeitura Municipal de Itabaiana;

CONSIDERANDO as suas contribuições e serviços prestados como servidor estatutário nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de expressar para a família enlutada e para público as condolências e luto em respeito à sua memória.

DECRETA:

Art. 1º Luto oficial de dois dias, totalizando 04 e 05 de fevereiro de 2023, em sinal de respeitoso pesar pelo falecimento do Sr. João Tavares de Melo – servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana - Paraíba, 03 de fevereiro de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB